



CONTRATO

CONTRATO N° 040 /2022

PROCESSO N° 43.135/2022-67

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE E MUNIZ & OLIVEIRA CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA (ALMAI INSTITUTO DE NEURODESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA – EPP), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA 02 HORAS SEMANAIS PARA O BENEFICIÁRIO G. L. S., CARTEIRINHA N° 050648-6.

Pelo presente instrumento, de um lado **CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 58.197.948/0001-69, com sede na Avenida Francisco Glicério, n° 479 - Bairro Pompéia, em Santos, Estado de SAO PAULO, neste ato representada por sua Presidente, **GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES**, e de outro lado a empresa **MUNIZ & OLIVEIRA CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA (ALMAI INSTITUTO DE NEURODESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA – EPP)**, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, 421 – Encruzilhada – Santos/SP, inscrita no CNPJ n° 40.689.989/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUSTAVO SILVA MUNIZ** e por esta última na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta apresentada par ambas as partes, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante do presente Contrato , por Inexigibilidade de Licitação com base no que prevê o artigo 25, do “caput”, Processo digital judicial 1014851-58.2021.8.26.0562; Processo Administrativo n° 35.614/2021-83, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar vem assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de atendimento de Hidroterapia, única exclusivamente ao beneficiário G. L. S., carteirinha n° 050648-6, em razão e nos limites constantes no Processo Digital Judicial n° 1014851-58.2021.8.26.0562, Processo Administrativo n° 35.614/2021-83, ficando expressamente proibida a prestação para outros mutuários.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, enquanto prosseguimos com o Edital de Credenciamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O início do atendimento deverá ser providenciado no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, de acordo com as especificações.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O local de atendimento será na Rua Minas Gerais, 37 – Boqueirão – Santos/SP, ficando responsável pelo reconhecimento do atendimento do beneficiário G. L. S., carteirinha n° 050648-6 o seu Responsável Legal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com o determinado pelo médico solicitante, cuja prescrição consta as fls.108/109 do Processo Administrativo nº 35.614/2021-83.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá submeter o atendimento ao responsável legal da beneficiária, a fim de verificar se o mesmo está de acordo com o prescrito pelo médico. Em casos de divergências, esta deverá ser comunicada imediatamente a CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de fatura correspondente ao serviço prestado, caso esta não venha acompanhada de relatório de atividades, devidamente assinado pelo responsável legal do beneficiário G. L. S., carteirinha Nº 050648-6.

PARAGRAFO QUINTO: Na entrega da fatura e constatado o atendimento contratado, objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contemplando o valor dos atendimentos, que será liberada e encaminhada para pagamento após receber o aval do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria da CAPEP.

PARAGRAFO SEXTO: Todas as despesas com os profissionais envolvidos no tratamento ora contratado correrão por conta e risco da CONTRATADA, bem como o recolhimento de todos os tributos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS: Pela prestação dos serviços descritos no Anexo Único deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário mencionado no referido Anexo, o qual não sofrerá nenhuma atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: Após cada etapa concluída a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando os atendimentos efetuados correspondentes à fase.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta corrente**, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da unidade gestora, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais boletos encaminhados pela CONTRATADA estranhos aos serviços ajustados serão tidos como inexistentes, para todos os fins e efeitos legais.

CL.AUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- I. Executar fielmente o ajustado, atendendo de acordo com o descrito no Anexo Único deste instrumento;
- II. Efetuar tratamento no local, prazo e condições estipulados na Clausula Terceira, deste Contrato;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- IV. Prestar a CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o serviço contratado, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;

- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como: seguros, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste procedimento;
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento que reconheceu a Dispensa de licitação;
- VIII. Emitir relatório mensal da prestação de serviço, especificando data dos atendimentos;
- IX. Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive a utilização pelos funcionários e uso dos equipamentos individuais de segurança.
- X. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, (Portaria 3. 214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- XI. Na execução do objeto deste termo, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CONTRATANTE bem como suas regras específicas para prestação de serviços de saúde e excluídas as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais não se aplicam a este termo de credenciamento, em face da natureza jurídica da CREDENCIANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com o serviço executado, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos;
- IV. Fiscalizar a execução do ajuste com o intuito de verificar o fiel cumprimento do objeto do contrato;
- V. Comunicar por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: Compete ao Chefe do DEASA em exercício ou setor por este designado, gestor do contrato, a fiscalização quando da entrega, conferência das quantidades dos atendimentos prestados pela empresa, verificando o cumprimento do estabelecido em prescrição médica, podendo rejeitar quando estes não atenderem ao que estabelecido clinicamente, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os

atendimentos prestados, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gerenciamento do Contrato será exercido diretamente pelo DEASA ou setor por este designado, através de seu Chefe em exercício, quanto aos cumprimentos dos prazos e atendimento de acordo com a prescrição médica pela empresa, podendo rejeitá-los, caso estes não atendam ao especificado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos- CAPEP-SAÚDE por período não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes multas:

- I - 1/3 (um terço) do valor total do Contrato, por inexecução total;
- II - 1/3 (um terço) do serviço não realizado, por inexecução parcial, caracterizada quando a CONTRATADA somente realizar parte do (s) serviço (s);
- III - 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia de atraso na entrega dos do(s) serviço (s);
- IV - 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, caso a CONTRATADA não atenda ao prazo previsto na clausula terceira;
- V - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra clausula ou condição do Contrato.

PARAGRAFOS SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, que desde já autoriza tal procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exige a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 E 79 da Lei nº 8666/93, se a CONTRATADA deixar de prestar as serviços nos prazos, e condições estipulados no presente contrato ou na ocorrência de

fatos supervenientes considerados graves pela CONTRATANTE ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inclusive nos casos de falência e concordata. Qualquer alteração da tutela concedida que eventualmente possa ocorrer, implicará na rescisão do contrato, que desde já a contratada concorda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato deverão onerar a Dotação Orçamentária N° 03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.39.89.04.110.0000, através da Nota de Empenho n° 609/2022-01, emitida em 21/07/2022, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), suplementá-la(s), se necessário.


PARAGRAFO PRIMEIRO: Atribui-se ao presente Contrato o valor Estimado de R\$ 20.280,00 (Vinte mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se a execução deste Contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei no 10.406/02 (CCB), Lei nº 13.709/18 com posteriores alterações e toda a legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Processo Digital Judicial nº 1014851-58.2021.8.26.0562, Processo Administrativo nº 35.614/2021-83, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu o digitei, dato e assino.

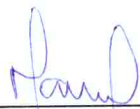
Santos, 28 de julho de 2022.



GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES
PRESIDENTE CAPEP-SAUDE



GUSTAVO SILVA MUNIZ
Sócio / Administrador
CONTRATADA



TESTEMUNHA 1

Márcia Sucomine
Chefe do Departamento de
Assistência à Saúde e Auditoria
DEASA - CAPEP-SAUDE
CRM-SP 69804



TESTEMUNHA 2
Arlete Cristina S. F. da Costa
Agente Administrativo
Reg. 17 834-3
CAPEP-SAUDE

15/07/2022 16:43

E-mail de Fácil Informática - Re: Orçamento Peditasuit

063135 2022-47

 Gmail

comlic capep <comlic@capepsaude.com.br>

Re: Orçamento Peditasuit

1 mensagem

3 de março de 2022 09:08

comlic capep <comlic@capepsaude.com.br>
Para: Polyanna Oliveira <polyanna@institutoalmi.com.br>

Polyanna, bom dia!
Realizamos a pesquisa de preços, porém houve propostas de menor valor.

Att,
Carlos Morozetti
CAPEP-SAÚDE

Em qua., 2 de mar. de 2022 às 19:48, Polyanna Oliveira <polyanna@institutoalmi.com.br> escreveu:

Boa Tarde Carlos,

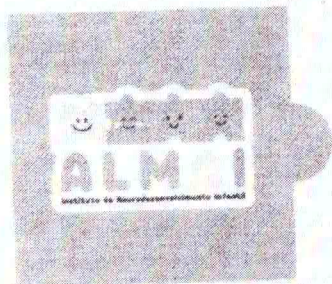
Sou Polyanna Oliveira, diretora do Instituto Almai, gostaria de me apresentar e informar que a colaboradora Patricia Manrubia não faz mais parte do Instituto Almai.

Estou atualizando as tratativas pendentes e darei continuidade a partir de agora.

Sobre esta solicitação de orçamento de Peditasuit, podemos dar continuidade na negociação?

Aguardo seu retorno.

Att,



Polyanna Oliveira
Diretora

13 93653-8011
13 3513-6555
Av. Conselheiro Nébias, 421 - 13.045-001
Santos (SP) - Brasil
polyanna@institutoalmi.com.br
institutoalmi

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Orçamento Peditasuit
Data: 11/02/2022 14:30
De: patricia@institutoalmi.com.br
Para: <financeiro@institutoalmi.com.br>

Em 2022-01-17 15:01, patricia@institutoalmi.com.br escreveu:

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ca9b558c&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-1123886812756963940%7Cmsg-a%3Ar-102730...> 1/2

15/07/2022 16:43

E-mail de Fácil Informática - Re: Orçamento Peditasuit

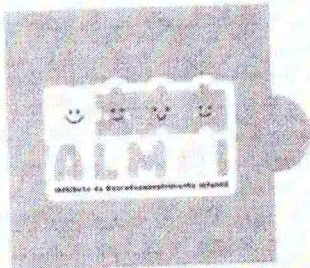
Boa Tarde Carlos

01313512000-17

O valor normal para atendimento de outras prestadoras é de R\$220,00 a hora, conversamos e podemos fazer para a Capep por R\$195,00

(Cento e Noventa e Cinco Reais) a hora.

Muito Obrigada



Patricia Manrubia

13 99261-8050
13 3203-6555
Av. Conde de Nóbrega, 421 - 11.045-001
Santos (SP) - Brasil
patriciap@institutomalma.com.br
institutomalma

Em 17/01/2022 12:44, comlic capep escreveu:

Boa tarde!

Algum retorno?

Grato,
Carlos Morozetti
CAPEP-SAÚDE

Em sex., 14 de jan. de 2022 às 15:45, comlic capep <comlic@capepsaude.com.br> escreveu:
Boa tarde!

Solicitamos a precificação da sessão de Peditasuit.

Grato,
Carlos Morozetti
CAPEP-SAÚDE

Atenciosamente,

www.ipev.com.br/mail/0/?ik=ca9h558cba&view=ct&search=all&permthid=thread-a%3Ar-1123886812756963940%7Cmsg-a%3Ar-102730... 2/2